



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1982, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Aprovação do Loteamento de Interesse Social, denominando Bairro Residencial Antunes, em Antunes Distrito do Município de Igaratinga-MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.294/2014 e na Lei Federal 6.766/1979, e em suas alterações, e,

Considerando a apresentação de requerimento, contendo os documentos necessários para a aprovação do loteamento, situado no perímetro urbano do Município de Igaratinga/MG, com uma área total de 53.274,00 m² (cinquenta e três mil duzentos e setenta e quatro metros quadrados);

Considerando a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia;

Considerando a nota devolutiva nº 226369, de autoria do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG;

DECRETA:

Art.1º- Ficam aprovados os projetos de parcelamento e implementação do loteamento de Interesse Social, destinado ao Programa Habitacional do Governo Federal, Minha Casa, Minha Vida, denominado como Bairro Residencial Antunes, situado no perímetro urbano do Município de Igaratinga-MG, com uma área total de 53.274,00 m² (cinquenta e três mil duzentos e setenta e quatro metros quadrados), devidamente registrado na matrícula nº



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

31.189, livro nº02, ficha nº 01, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG, em nome da **Mevra Construtora LTDA.**, sendo dividida na seguinte forma:

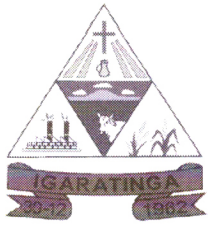
- 29.299,76m²(vinte e nove mil duzentos e noventa e nove metros e setenta e seis centímetros quadrados), de área de lotes, sendo dividida em 119 (cento e dezenove) Lotes, e em 04 (quatro) Quadras;
- 8.733,01m²(oito mil setecentos e trinta e três metros e um centímetros quadrados), de área de vias de circulação;
- 159,39m²(cento e cinquenta e nove metros e trinta e nove centímetros quadrados), de área não edificante 1 (um), para fins de instalação de equipamentos públicos (Drenagem pluvial e rede coletora de esgoto);
- 144,78m² (cento e quarenta e quatro metros e setenta e oito centímetros quadrados), de área não edificante 2 (dois), para fins de instalação de equipamentos públicos (água);
- 14.937,06m²(quatorze mil novecentos e trinta e sete metros e seis centímetros quadrados), de área de preservação permanente;
- 31,50m²(trinta e um metros e cinquenta centímetros quadrados) de Área Verde.

Art.2º- Por se tratar de uma urbanização específica de interesse social, promovida para atender programas habitacionais de cunho social, fica liberado de doarem áreas institucionais ao Município.

Art.3º- A aprovação do loteamento segue as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e pela Lei Municipal nº 1.294/2014, com as suas alterações.

Art.4º- O loteamento aprovado será destinado ao uso exclusivamente residencial de interesse social.

Art.5º- Fica, a proprietária, obrigada a cumprir as obrigações e os respectivos prazos, assumidos pela loteadora, através do termo de obrigação, parte integrante do processo de aprovação do referido loteamento, sujeitando-se além das sanções previstas no citado termo, e às penas previstas na Legislação vigente, em razão do descumprimento.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art.6º- Compete à proprietária, para o início da execução das obras de urbanização:

- I- Solicitar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a expedição do Alvará de execução de Obras referentes às obras de sua responsabilidade, conforme o termo de obrigação.
- II- Solicitar aos concessionários de serviços públicos de energia, água e esgoto, a aprovação dos respectivos projetos, quando for o caso.

Parágrafo único: Fica a Loteadora obrigada a apresentar o Seguro Garantia, conforme é previsto no art. 15, inciso XVI, da Lei Municipal nº 1.294/2014, o qual foi alterado pela Lei Municipal nº 1.737, de 20 de julho de 2022, para que assim seja fornecido a expedição do Alvará de execução de Obras.

Art.7º- Previamente ao início de execução das obras de infraestrutura, a proprietária deverá obter, complementarmente, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito municipal, estadual e federal, quando necessário.

Art.8º Compete à Prefeitura Municipal:

- I- Realizar vistorias periódicas para fiscalizar a execução de obras de infraestrutura, conforme o termo apresentado pela loteadora, de acordo com as normas técnicas definidas;
- II- Rejeitar a execução das obras executadas em desacordo com as normas técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;
- III- Expedir o termo de Verificação e Recebimento de Obras de Infraestrutura após sua aceitação.

Art.9º- A proprietária deverá divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, a aprovação do Loteamento na Prefeitura Municipal de Igaratinga, bem como constar das escrituras públicas dos lotes alienados, tanto nos contratos de compromisso ou promessa de compra e venda, informando as obrigações a serem cumpridas e o cronograma de obras de infraestruturas que correrão às suas expensas.

Art.10- Fica revogado o Decreto nº 1.978, de 12 de julho de 2024.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art.11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Igaratinga/MG, 25 de julho de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal